LEI Nº 2.090/2021, de 14 de julho de 2021.

Certifico e dou fe que
este ato foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal na presente data
Crixás - Go 14-07-21
Sec. Administrativo

"Institui o Diário Oficial do Município de Crixás-GO como veículo oficial de Comunicação e Publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Crixás-GO" e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Crixás o Diário Oficial do Município de Crixás.

Parágrafo Único. Serão publicados no Diário Oficial do Município de Crixás os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2°. As edições do Diário Oficial do Município de Crixás serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico (COLOCAR ENDEREÇO ELETRONICO A SER CRIADO), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3°. As edições do Diário Oficial do Município de Crixás atenderam aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4°. As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município de Crixás substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5°. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município de Crixás são reservados ao Município de Crixás.

Art. 6°. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7°. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8°. Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

Art. 9°. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Julho do ano de 2021.

Carlos Seixo de Brito Junior
Prefeito Municipal
Adm 2021/2024

CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024